



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 222 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI :

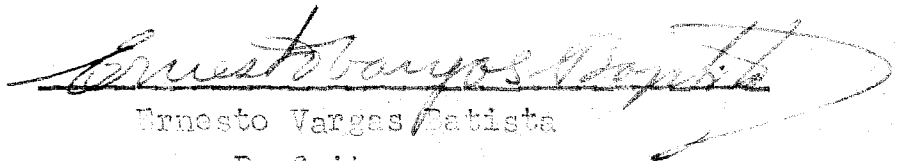
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública, que será de \$ 13,00 (TREZE CRUZEIROS) por metro de frente devida a todos os proprietários de terrenos da cidade de Amambai, servidos pela rede de iluminação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1961.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 24 de Novembro de 1960


Ernesto Vargas Batista

Prefeito